



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Terça-feira • 1 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2554

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Decreto N.º 160/2022, de 27 de Janeiro de 2022** - Estabelece o Calendário Fiscal para o pagamento dos Tributos do Município de Nilo Peçanha/Bahia, referente ao exercício de 2022 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO N.º 160/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece o Calendário Fiscal para o pagamento dos Tributos do Município de Nilo Peçanha/Bahia, referente ao exercício de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que prescreve a Lei ORGANICA DO MUNICIPIO, da Lei Nº 149/2002 (Código Tributário Municipal), de 31 de dezembro de 2002 e de todas as demais normas atinentes e

Considerando que o Município de Nilo Peçanha – Ba declarou, através do Decreto nº 151/2021, o Estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 20.994 de 27 de dezembro de 2021 e Portaria nº 3.345/2021 de 27 de Dezembro de 2021 do Governo Federal;

Considerando a necessidade do Município em otimizar o recebimento da receita pública municipal para fazer frente as despesas para minimizar os impactos causados pelas chuvas intensas ocorridas no Município.

Considerando que as chuvas intensas provocou danos as atividades econômicas do Município.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o calendário fiscal a vigorar no exercício 2022 no município de Nilo Peçanha-Bahia, para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Imposto de Serviço de Qualquer natureza – ISS, Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI, nas formas fixas e variável, assim como taxas de Serviços Públicos e Poder



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

de Polícia, em cota única ou em parcelas, observadas as datas e percentuais de descontos, previsto no presente Decreto.

§ 1º Serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente os vencimentos que culminarem em dia não útil.

§ 2º As parcelas dispostas no calendário fiscal não poderão ser inferiores a 02 (duas) Unidades fiscais (UF) vigentes. Desta forma, não sendo o valor total do imposto divisível por seis parcelas para alcançar o valor de 02 (duas) UF por prestação, será dividido em menos parcelas para adequar ao valor da unidade fiscal do município.

Art.2º As notificações de lançamento processar-se-ão por aviso de lançamento contido nos carnês, que serão entregues por correios, fiscais, ou por outros meios, nos endereços constantes no Setor de Cadastro Mobiliário/Imobiliário e/ou por edital.

Art.3º Os requerimentos de Impugnação e/ou pedidos de revisão de lançamento de 2021 deverão ser protocolados juntamente com documentos de identificação, no Protocolo da Fazenda Pública Municipal.

TITULO I

Do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)

Art.4º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), decorrente de prestação de serviços por empresas, deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo Único: Ao ISSQN retido na fonte, aplica-se a mesma disposição do *caput* deste artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Art.5º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN decorrente do exercício das atividades de profissionais autônomos, sujeitas ao pagamento por alíquotas fixas, referente ao exercício de 2022, deverá ser pago em **COTA ÚNICA**, nas datas abaixo mencionadas, pelos valores constantes na Lei 149/2002 de 31 de dezembro de 2002.

§ 1º O pagamento disposto neste artigo deverá ser efetuado:

- I. quando em **COTA ÚNICA**, até a data do vencimento, todo dia 10 do mês subsequente;

§ 2º O Imposto Sobre Serviço Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN decorrente do exercício das atividades de sociedades de profissionais, sujeitas ao pagamento por alíquota fixa, referente ao exercício de 2022, deverá ser pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, calculado pelo número de profissionais existente no mês imediatamente anterior, pelos valores constantes do Código Tributário Municipal, Lei n. 149/2002 de 31 de dezembro de 2002.

TITULO II
Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

Art.8º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é anual e será pago de uma só vez, em **COTA ÚNICA**, com data de vencimento em **10/05/2022, ou parcelado em até 03 (três) prestações mensais**, respeitando-se a regra contida no Art. 1º, § 2º.

§ 1º Quando a opção for pelo pagamento **parcelado** as prestações terão vencimentos sucessivos em 10 de maio de 2022; 10 de junho de 2022 e 10 de julho de 2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

§ 2º Quando o pagamento em **COTA ÚNICA** se der até a data de vencimento, o contribuinte fará *jus* a uma redução de **10% (dez por cento)** no valor do imposto a que se refere o “caput” deste artigo.

Art.9º Quando ocorrer o lançamento no curso do exercício, o pagamento do imposto deverá ser efetuado de uma só vez, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da efetivação do lançamento.

Art.10º O fornecimento do Alvará de “Habite-se” ou “Ocupa-se” está condicionado à comprovação de quitação dos tributos imobiliários vinculados ao imóvel objeto da licença para habitar ou ocupar.

Título III

Do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis

Art.11º O imposto sobre a transmissão *inter vivos*, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos será pago:

- I. antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão.
- II. até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

Título IV

A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF

Art.12º A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF é anual e será paga em **COTA ÚNICA** com vencimento em **20/02/2021**.

Parágrafo Único: O contribuinte que optar pelo pagamento em **COTA ÚNICA** e o fizer até a data de vencimento terá um **desconto de 10% (dez por cento)** no valor da taxa a que se refere o “caput” deste artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Art.13º Quando se tratar de lançamento em início de atividade, o pagamento da taxa deverá ser feito de em parcela única, quando do deferimento do Pedido de Licença e Localização do estabelecimento.

Art.14º O fornecimento do Alvará de licença e localização estará condicionado à comprovação do pagamento desta Taxa.

Título V
Da A Taxa de Licença de Localização (TLL)

Art.15º A Taxa de Licença de Localização será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita a verificação do funcionamento anualmente, quando será cobrada a taxa de fiscalização do funcionamento relativa à atividade.

§ 1º Será exigida nova licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência legal.

§ 2º Esta taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses de sua validade, quando a atividade tiver início no decorrer do exercício financeiro/fiscal e será paga de uma só vez.

Título VI
Da Taxa de Licença de Execução de Obras

Art.16º A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares, será paga em parcela única quando do pedido da Licença.

§ 1º A tramitação do processo para análise do setor competente ficará condicionado ao pagamento da Taxa, ao qual deverá estar anexo o comprovante do referido pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

§ 2º O fornecimento do Alvará de Licença somente será entregue ao interessado mediante prova de quitação dos tributos imobiliários vinculados ao imóvel objeto desta licença.

Título VII
Taxa de Licença para Exploração de Atividade em Logradouros Públicos

Art.18º A Taxa será paga em parcela única, quando do deferimento do Pedido de Licença.

Parágrafo Único: O fornecimento do Alvará de Licença será pago de uma só vez, quando do deferimento da Licença.

Títulos VIII
Das Disposições Gerais

Art.19º Decorridos os prazos para pagamento fixados neste Decreto, o débito será inscrito na Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário do Município de Nilo Peçanha.

Art.20º Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art.21º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, 27 de Janeiro de 2022

JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000